



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01968/07

Fl. 1/2

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Alagoa Grande. Prestação de Contas Anuais do Ex-prefeito Híldon Régis Navarro Filho, exercício de 2006. Recurso de Reconsideração contra o Parecer PPL TC 27/2009 e o Acórdão APL TC 125/2009. Conhecimento e provimento integral. Emissão de Parecer favorável à aprovação das contas de 2006 e desconstituição do Acórdão APL TC 125/2009, exceto quanto aos itens relativos à declaração de atendimento dos preceitos da LRF e à determinação à Auditoria do exame da legalidade dos pagamentos efetuados à empresa COPIAL em 2008.

ACÓRDÃO APL TC 581/2010

1. RELATÓRIO

Analisa-se o recurso de reconsideração impetrado pelo Ex-prefeito de Alagoa Grande, Sr. Híldon Régis Navarro Filho, contra a decisão consubstanciada no Parecer PPL TC 27/2009 e no Acórdão APL TC125/2009, emitidos quando da apreciação da prestação de contas de 2006.

O Tribunal Pleno, na sessão de 04/03/2009, decidiu:

1. através do Parecer PPL TC 27/2009, publicado em 25/03/2009, se posicionar contrariamente à aprovação da prestação de contas, em razão da falta de recolhimento ao INSS de consignações previdenciárias efetuadas em folha de pagamento, no valor de R\$ 25.139,39, e da falta de comprovação de despesas com obrigações previdenciárias devidas ao INSS, contabilizadas como pagas, no valor de R\$ 184.419,66; e
2. através do Acórdão APL TC 125/2009, publicado em 25/03/2009:
 - 2.1. IMPUTAR DÉBITO ao Ex-prefeito, Sr. Híldon Régis Navarro Filho, na importância de R\$ 184.419,66, referente às despesas com INSS sem comprovação, indicadas como pagas no SAGRES;
 - 2.2. APLICAR MULTA ao Ex-prefeito, Sr. Híldon Régis Navarro Filho, na importância de R\$ 2.805,10, em virtude das irregularidades anotadas no presente processo, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB;
 - 2.3. DECLARAR INTEGRALMENTE ATENDIDOS os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal;
 - 2.4. REPRESENTAR junto à Delegacia da Receita Federal do Brasil, acerca das irregularidades relacionadas ao recolhimento previdenciário ao INSS, para as providências a seu cargo; e
 - 2.5. DETERMINAR à Auditoria que examine, na prestação de contas de 2008, a legalidade dos pagamentos efetuados à empresa COPIAL.

Irresignado, o Ex-prefeito impetrou, em 13/04/2009, recurso de reconsideração acompanhado de vasta documentação, fls. 5158/6165.

Após a análise do recurso, o Grupo Especial de Trabalho – GET, através do relatório de fls. 6168/6170, entendeu cumpridos os pressupostos de admissibilidade do recurso e, no mérito, considerou devidamente comprovadas as despesas com INSS e regularmente repassadas as retenções previdenciárias, concluindo, por conseguinte, pela desconstituição da imputação e reforma das decisões combatidas.

JGC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01968/07

FI. 2/2

É o relatório.

2. PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

Ante as conclusões do Grupo Especial de Trabalho – GET, de que foram cumpridos os requisitos de admissibilidade do recurso e que o gestor logrou comprovar as despesas com INSS e os repasses das retenções efetuadas em folha de pagamento, o Relator propõe aos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado que tomem conhecimento do recurso e lhe deem provimento integral, desconstituindo-se o Acórdão APL TC 125/2009, exceto quanto aos itens relacionados à declaração de atendimento integral dos preceitos da LRF e de determinação à Auditoria do exame da legalidade dos pagamentos efetuados à empresa COPIAL em 2008, emitindo-se um novo Parecer sobre as contas de 2006, desta feita favorável à sua aprovação.

3. DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01968/07, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nesta sessão de julgamento, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em TOMAR CONHECIMENTO do recurso de reconsideração interposto pelo Ex-prefeito de Alagoa Grande, Sr. Híldon Régis Navarro Filho, contra a decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 125/2009 e no Parecer PPL TC 27/2009, lançados na ocasião do exame da prestação de contas de 2006, dando-lhe PROVIMENTO INTEGRAL para desconstituir o mencionado Acórdão, exceto quanto aos itens relacionados à declaração de atendimento integral dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e de determinação à Auditoria do exame da legalidade dos pagamentos efetuados à empresa COPIAL em 2008, emitindo-se um novo parecer, desta feita favorável à aprovação das contas de 2006.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 16 de junho de 2010.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral do
Ministério Público junto ao TCE/PB